

ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA OITAVA EMISSÃO DE VALE S.A.

ESTE ANÚNCIO É DE CARÁTER EXCLUSIVAMENTE INFORMATIVO, NÃO SE TRATANDO DE OFERTA DE VENDA DE DEBÊNTURES.

Nos termos do disposto no artigo 29 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), Vale S.A., na qualidade de emissora e ofertante (“Companhia”), Banco Bradesco BBI S.A. (“Coordenador Líder”), BB-Banco de Investimento S.A. (“BB-BI”) e Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA”, e, em conjunto com o Coordenador Líder e o BB-BI, “Coordenadores”), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar o encerramento da distribuição pública (“Oferta”), de 1.000.000 de debêntures simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em quatro séries, sendo 600.000 debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”), 150.000 debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”), 100.000 debêntures da terceira série (“Debêntures da Terceira Série”) e 150.000 debêntures da quarta série (“Debêntures da Quarta Série”, e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, “Debêntures”), com valor nominal unitário de R\$1.000,00, em 15 de janeiro de 2014 (data de emissão) e vencimento em 15 de janeiro de 2021, para as Debêntures da Primeira Série, 15 de janeiro de 2024, para as Debêntures da Segunda Série, 15 de janeiro de 2026, para as Debêntures da Terceira Série e 15 de janeiro de 2029, para as Debêntures da Quarta Série, da oitava emissão de



Vale S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado – CVM n.º 4170
Avenida Graça Aranha 26, CEP 20030-900, Rio de Janeiro, RJ
CNPJ/MF n.º 33.592.510/0001-54 – NIRE 33.300.019.766

perfazendo o total de

R\$1.000.000.000,00

Classificação de Risco: Standard & Poor's: “brAAA”, Moody's “Aaa.br” e Fitch Ratings: “AAA(bra)”
Códigos ISIN: Debêntures da Primeira Série: BRVALEDBS051 / Debêntures da Segunda Série: BRVALEDBS069
Debêntures da Terceira Série: BRVALEDBS077 / Debêntures da Quarta Série: BRVALEDBS085

Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a emissão das Debêntures (“Emissão”) serão integralmente destinados ao uso com ou ao reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados aos projetos de investimento em infraestrutura da Companhia considerados prioritários, nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e do Decreto n.º 7.603, de 9 de novembro de 2011, e da Portaria do Ministério dos Transportes n.º 201, de 12 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2013, conforme detalhado na seção “Destinação dos Recursos” do prospecto definitivo da Oferta, que incorpora por referência o formulário de referência, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, de forma que as Debêntures deverão ter sido emitidas na forma do artigo 2º da Lei 12.431 para que gozem do tratamento tributário previsto em referida lei.

Autorização Societária

A Emissão e a Oferta, incluindo as características e condições das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, foram aprovadas e realizadas com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 28 de novembro de 2013, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) em 11 de dezembro de 2013 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e nos jornais “Valor Econômico” e “Jornal do Commercio” em 16 de dezembro de 2013.

Escritura de Emissão

O “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Oitava Emissão de Vale S.A.” celebrado em 2 de dezembro de 2013, entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), conforme aditado em 28 de janeiro de 2014 (“Escritura de Emissão”), foi inscrito na JUCERJA em 6 de dezembro de 2013, e o primeiro aditamento foi inscrito na JUCERJA em 30 de janeiro de 2014.

A quantidade total de Debêntures emitidas e alocadas em cada uma das séries, bem como a remuneração de cada uma das séries de Debêntures foi definida em procedimento de coleta de intenções de investimento (procedimento de bookbuilding), o qual foi ratificado por meio do primeiro aditamento à Escritura de Emissão.

Negociação

As Debêntures estão registradas para negociação no mercado secundário por meio (i) do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (ii) do Sistema de Negociação de Títulos de Renda Fixa BOVESPAFIX (“BOVESPAFIX”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da BM&FBOVESPA e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

Forma e Comprovação de Titularidade

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta extrato em nome do debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será expedido por esta extrato em nome do debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Coordenadores Contratados

Banco Citibank S.A. e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Participantes Especiais

Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Ativa S.A. Corretora de Títulos Câmbio e Valores, Banco BBM S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco J. Safra S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, CGD Investimentos CVC S.A., Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., CM Capital Markets CTVM Ltda., Coinvalores Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda., Concórdia S.A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities, Credit Agricole Brasil S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., Easyinvest – Título Corretora de Valores S.A., Espírito Santo Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Fram Capital DTVM S.A., Geração Futuro Corretora de Valores S.A., Gradual Investimentos CCTVM S.A., Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, HSBC CTVM S.A., Itaú Corretora de Valores S.A., LLA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Octo Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Omar Camargo C.C.V. Ltda., Planner Corretora de Valores S.A., Reliance Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A., UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Um Investimentos S.A. CTVM e Votorantim Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Formador de Mercado

Foi celebrado com o Banco Bradesco S.A. (“Formador de Mercado”) contrato de formador de mercado tendo por objeto as Debêntures, nos termos da Instrução CVM n.º 384, de 17 de março de 2003, visando a garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, no CETIP21, pelo prazo de um ano, renovável mediante acordo prévio entre a Companhia e o Formador de Mercado, com, no mínimo, 30 dias de antecedência da data de término do prazo de vigência, podendo ser denunciado a qualquer momento mediante notificação com antecedência de 30 dias, desde que respeitado o período inicial mínimo de um ano.

Agente Fiduciário

O agente fiduciário da Emissão é Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”), instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 4, sala 514, CEP 22640-102 (www.pentagonotrustee.com.br), contato Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira, telefone: (21) 3385-4565, fac-símile: (21) 3385-4046, correio eletrônico: backoffice@pentagonotrustee.com.br.

Na data de celebração da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

- (i) na quinta emissão pública de debêntures de BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, consistindo em 3.050.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantias, totalizando R\$2.025.000.000,00, na data de emissão, em três séries, sendo (a) a primeira série composta por 500.000 debêntures, com vencimento em 1º de janeiro de 2014, não tendo ocorrido, com relação à primeira série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período; (b) a segunda série composta por 1.000.000 de debêntures, com vencimento em 1º de janeiro de 2014, não tendo ocorrido, com relação à segunda série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período; e (c) a terceira série composta por 525.000 debêntures, com vencimento em 15 de janeiro de 2017, não tendo ocorrido, com relação à terceira série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período;
- (ii) na sexta emissão pública de debêntures de BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, consistindo em 2.050.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantias, totalizando R\$2.000.000.000,00, na data de emissão, em três séries, sendo (a) a primeira série composta por 409.000 debêntures, com vencimento em 1º de julho de 2016, não tendo ocorrido, com relação à primeira série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período; (b) a segunda série composta por 302.000 debêntures, com vencimento em 1º de julho de 2016, não tendo ocorrido, com relação à segunda série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período; e (c) a terceira série composta por 1.289.000 debêntures, com vencimento em 15 de maio de 2019, não tendo ocorrido, com relação à terceira série, eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período;
- (iii) na quinta emissão pública de debêntures de Bradespar S.A., consistindo em 100.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantias, totalizando R\$1.000.000.000,00, na data de emissão, em série única, com vencimento em 6 de julho de 2015, não tendo ocorrido eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período;
- (iv) na primeira emissão pública de debêntures de NCF Participações S.A., consistindo em 2.300 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantias, totalizando R\$2.300.000.000,00, na data de emissão, em série única, com vencimento em 25 de maio de 2014, tendo ocorrido evento de resgate parcial no período, e não tendo ocorrido eventos de amortização, repactuação ou inadimplemento no período;
- (v) na quarta emissão pública de debêntures de MRS Logística S.A., consistindo em 30.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantias, totalizando, R\$300.000.000,00, na data de emissão, em série única, com vencimento em 1º de fevereiro de 2020, tendo ocorrido evento de amortização no período, e não tendo ocorrido eventos de resgate, repactuação ou inadimplemento no período;
- (vi) na quinta emissão pública de debêntures de MRS Logística S.A., consistindo em 300.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantias, totalizando, R\$300.000.000,00, na data de emissão, em série única, com vencimento em 18 de julho de 2018, tendo ocorrido evento de amortização no período, e não tendo ocorrido eventos de resgate, repactuação ou inadimplemento no período; e
- (vii) na sexta emissão pública de debêntures de MRS Logística S.A., consistindo em 30.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantias, totalizando R\$300.000.000,00, na data de emissão, em série única, com vencimento no prazo de seis anos contados da data da primeira subscrição e integralização, não tendo ocorrido eventos de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período.

Escriturador Mandatário

A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é Itaú Corretora de Valores S.A. (“Escriturador”), instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3400, 10º andar.

Banco Liquidante

A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setúbal.

Registro na CVM

A Oferta foi registrada pela CVM em 5 de fevereiro de 2014, sob o n.º CVM/SRE/DEB/2014/001, para as Debêntures da Primeira Série, o n.º CVM/SRE/DEB/2014/002, para as Debêntures da Segunda Série, o n.º CVM/SRE/DEB/2014/003, para as Debêntures da Terceira Série, e o n.º CVM/SRE/DEB/2014/004, para as Debêntures da Quarta Série.

Dados Finais de Colocação

Investidor	Debêntures							
	Subscritores das Debêntures da Primeira Série	Debêntures da Primeira Série Subscritas	Subscritores das Debêntures da Segunda Série	Debêntures da Segunda Série Subscritas	Subscritores das Debêntures da Terceira Série	Debêntures da Terceira Série Subscritas	Subscritores das Debêntures da Quarta Série	Debêntures da Quarta Série Subscritas
Pessoas Físicas	2.157	527.277	393	124.037	770	94.430	780	142.946
Clubes de Investimento	-	-	-	-	-	-	-	-
Fundos de Investimento	2	7.144	-	-	-	-	-	-
Entidades de Previdência Privada	-	-	-	-	-	-	-	-
Companhias Seguradoras	-	-	-	-	-	-	-	-
Investidores Estrangeiros	1	36.000	-	-	-	-	-	-
Instituições Intermediárias da Oferta	-	-	-	-	-	-	-	-
Instituições Financeiras Ligadas à Companhia e/ou a qualquer das Instituições Intermediárias da Oferta	1	14.909	1	25.001	1	5.000	1	5.000
Demais Instituições Financeiras	3	14.570	1	962	-	-	2	2.054
Demais Pessoas Jurídicas Ligadas à Companhia e/ou a qualquer das Instituições Intermediárias da Oferta	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Pessoas Jurídicas	1	100	-	-	3	570	-	-
Sócios, Administradores, Empregados, Prepostos e Demais Pessoas Ligadas à Companhia e/ou a qualquer das Instituições Intermediárias da Oferta	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	2.165	600.000	395	150.000	774	100.000	783	150.000

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as Debêntures distribuídas.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2014



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

Coordenadores



Bradesco BBI

Coordenador Líder



Coordenadores Contratados



ANÚNCIO DE INÍCIO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA OITAVA EMISSÃO DE VALE S.A.

Nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Avviso ao Mercado**”), Vale S.A., na qualidade de emissora e ofertante (“**Companhia**”), Banco Bradesco BBI S.A. (“**Coordenador Líder**”), BB-Banco de Investimento S.A. (“**BB-BI**”) e Banco Itaú BBA S.A. (“**Itaú BBA**”), e, em conjunto com o Coordenador Líder e o BB-BI, “**Coordenadores**”), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar o início da distribuição pública (“**Oferta**”), de 1.000.000 de debêntures simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em quarenta e duas, da oitava emissão (“**Debêntures**”) de



R\$1.000.000.000,00

Classificação de Risco: Standard & Poor's: "brAAA", Moody's "Aaa-br" e Fitch Ratings: "AAA(brA)"
Códigos ISIN: Debêntures da Primeira Série: BRVALEDSS01 / Debêntures da Segunda Série: BRVALEDSS069
Debêntures da Terceira Série: BRVALEDSS077 / Debêntures da Quarta Série: BRVALEDSS085

Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a emissão das Debêntures (“**Emissão**”) serão integralmente destinados ao uso com ou ao reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas aos projetos de investimento em infraestrutura da Companhia considerados prioritários, nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, e de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), e do Decreto n.º 7.603, de 9 de novembro de 2011 (“**Decreto 7.603**”), e da Portaria do Ministério dos Transportes n.º 21, de 12 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2013 (“**Portaria do Ministério dos Transportes**”), conforme detalhado na seção “**Destinação dos Recursos**” do prospecto definitivo da Oferta, que incorpora por referência o formulário de referência, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Formulário de Referência**”), (em conjunto, “**Prospecto Definitivo**”), de forma que as Debêntures deverão ser emitidas na forma do artigo 2º da Lei 12.431 para que gozem do tratamento tributário previsto em referida lei.

Autorização Societária

A Emissão e a Oferta, incluindo as características e condições das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), foram aprovadas e serão realizadas com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 28 de novembro de 2013, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) em 11 de dezembro de 2013 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“**DOERJ**”) e nos jornais “Valor Econômico” e “Jornal do Commercio” em 16 de dezembro de 2013.

Escritura de Emissão

O Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Oitava Emissão de Vale S.A. “celebrado em 2 de dezembro de 2013, entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), conforme aditado em 26 de janeiro de 2014 (“**Escritura de Emissão**”), foi inscrito na JUCERJA em 6 de dezembro de 2013, e o primeiro aditamento foi inscrito na JUCERJA em 30 de janeiro de 2014.

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente destinados ao uso com ou ao reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados aos projetos de investimento em infraestrutura da Companhia considerados prioritários, nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto n.º 7.603 e da Portaria do Ministério dos Transportes. Para mais informações sobre a destinação dos recursos, veja a seção “**Destinação dos Recursos**” do Prospecto Definitivo.

Características da Oferta

Colocação: As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Oitava Emissão de Vale S.A.” (“**Contrato de Distribuição**”), com a intermediação dos Coordenadores e das demais Instituições Participantes da Oferta (conforme definido abaixo), sob (i) o regime de garantia firme de colocação, prestado pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, com relação à totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo) e as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo); e (ii) o regime de menores esforços de colocação, com relação às Debêntures Suplementares e às Debêntures Adicionais.

Coleta de Intenções de Investimento. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto n.º 7.603 e da Portaria do Ministério dos Transportes. Para mais informações sobre o procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão.

- a realização da Emissão em 4 (quatro) séries, e a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série, de Debêntures da Terceira Série e de Debêntures da Quarta Série, nos termos dos itens “Quantidade” e “Séries” abaixo; e
- a Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo), nos termos do item “Remuneração da Primeira Série” abaixo, a Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo), nos termos do item “Remuneração da Segunda Série” abaixo, a Remuneração da Terceira Série (conforme definido abaixo), nos termos do item “Remuneração da Terceira Série” abaixo, e a Remuneração da Quarta Série (conforme definido abaixo), nos termos do item “Remuneração da Quarta Série” abaixo.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão.

Prazo de Subscrição. Respostados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Escritura de Emissão e as disposições do Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM, (iii) a publicação deste Anúncio de Início, e (iv) a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até seis meses contados da data de publicação deste Anúncio de Início ou até a data de publicação do anúncio de encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro.

Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“**CETIP**”) e do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“**BM&FBOVESPA**”), (veja, na ato da subscrição (“**Data de Integralização**”), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (“**Primeira Data de Integralização**”) da respectiva série até a respectiva Data de Integralização (“**Preço de Integralização**”). **Negociação.** As Debêntures estão registradas para negociação no mercado secundário por meio (i) do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e (ii) do Sistema de Negociação de Títulos de Renda Fixa BOVESFAPIX (“**BOVESFAPIX**”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da BM&FBOVESPA e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

Sumário das Características da Emissão e das Debêntures

Número da Emissão. As Debêntures representam a oitava emissão pública de debêntures da Companhia.

Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$1.000.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

Quantidade. Serão emitidas 1.000.000 de Debêntures, observado o disposto no item “Séries” abaixo.

Debêntures Suplementares. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo)) foi acrescida em 100.000 (cem mil) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Suplementares**”), destinadas a atender a um excesso de demanda que foi constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Companhia aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, sendo que os itens “Valor Total da Emissão” e “Quantidade” acima e o item “Séries” abaixo já incluem as Debêntures Suplementares.

Debêntures Adicionais. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Adicionais**”), sendo que os itens “Valor Total da Emissão” e “Quantidade” acima e o item “Séries” abaixo já incluem as Debêntures Adicionais.

Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00, na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

Séries. A Emissão será realizada em 4 (quatro) séries, sendo: (i) a primeira série composta por 600.000 Debêntures (“**Debêntures da Primeira Série**”), (ii) a segunda série composta por 150.000 Debêntures (“**Debêntures da Segunda Série**”), (iii) a terceira série composta por 100.000 Debêntures (“**Debêntures da Terceira Série**”), e (iv) a quarta série composta por 150.000 Debêntures (“**Debêntures da Quarta Série**”).

Resoluções das referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série ou às Debêntures da Quarta Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série, em conjunto.

Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cotações, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito em nome do Debenturista, ou qualquer segregação de bens da Companhia para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

Conversibilidade e Permutabilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.

Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fiduciária, ou qualquer segregação de bens da Companhia para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de janeiro de 2014 (“**Data de Emissão**”).

Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo:

- das Debêntures da Primeira Série será de sete anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2021 (“**Data de Vencimento da Primeira Série**”);
- das Debêntures da Segunda Série será de dez anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2024 (“**Data de Vencimento da Segunda Série**”);
- das Debêntures da Terceira Série será de doze anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2026 (“**Data de Vencimento da Terceira Série**”); e
- das Debêntures da Quarta Série será de quinze anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2029 (“**Data de Vencimento da Quarta Série**”).

Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária da respectiva série, será pago da seguinte forma:

Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal	Data
Primeira Parcela	16,66%	15 de janeiro de 2020
Segunda Parcela	50%	15 de janeiro de 2021

Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal	Data
Primeira Parcela	33,33%	15 de janeiro de 2022
Segunda Parcela	33,33%	15 de janeiro de 2023
Terceira Parcela	Saldo Devedor	15 de janeiro de 2024

Debêntures da Terceira Série	Percentual do Valor Nominal	Data
Primeira Parcela	33,33%	15 de janeiro de 2024
Segunda Parcela	33,33%	15 de janeiro de 2025
Terceira Parcela	Saldo Devedor	15 de janeiro de 2026

Debêntures da Quarta Série	Percentual do Valor Nominal	Data
Primeira Parcela	16,66%	15 de janeiro de 2024
Segunda Parcela	16,66%	15 de janeiro de 2025
Terceira Parcela	16,66%	15 de janeiro de 2026
Quarta Parcela	16,66%	15 de janeiro de 2027
Quinta Parcela	16,66%	15 de janeiro de 2028
Sexta Parcela	Saldo Devedor	15 de janeiro de 2029

Remuneração da Primeira Série. A remuneração de cada uma das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:

- atualização monetária:** o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBCA**”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série automaticamente (“**Atualização Monetária da Primeira Série**”); e
- juros remuneratórios:** sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados de 6,46% ao ano, base 252 dias úteis (“**Juros da Primeira Série**”), e, em conjunto com a Atualização Monetária da Primeira Série, “**Remuneração da Primeira Série**”, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Primeira Série serão pagos anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2015 e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série.

Remuneração da Segunda Série. A Remuneração de cada uma das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

- atualização monetária:** o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série automaticamente (“**Atualização Monetária da Segunda Série**”); e
- juros remuneratórios:** sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados de 6,57% ao ano, base 252 dias úteis (“**Juros da Segunda Série**”), e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, “**Remuneração da Segunda Série**”, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Segunda Série serão pagos anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2015 e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série.

Remuneração da Terceira Série. A Remuneração de cada uma das Debêntures da Terceira Série será a seguinte:

- atualização monetária:** o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Terceira Série automaticamente (“**Atualização Monetária da Terceira Série**”); e
- juros remuneratórios:** sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados de 6,71% ao ano, base 252 dias úteis (“**Juros da Terceira Série**”), e, em conjunto com a Atualização Monetária da Terceira Série, “**Remuneração da Terceira Série**”, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a data de pagamento de Juros da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Terceira Série serão pagos anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2015 e o último, na Data de Vencimento da Terceira Série.

Remuneração da Quarta Série. A remuneração de cada uma das Debêntures da Quarta Série será a seguinte:

- atualização monetária:** o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Quarta Série será atualizado pela variação do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Quarta Série automaticamente (“**Atualização Monetária da Quarta Série**”); e
- juros remuneratórios:** sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Quarta Série, atualizado pela Atualização Monetária da Quarta Série, incidirão juros remuneratórios prefixados de 6,78% ao ano, base 252 dias úteis (“**Juros da Quarta Série**”), e, em conjunto com a Atualização Monetária da Quarta Série, “**Remuneração da Quarta Série**”, e a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série, a Remuneração da Terceira Série e a Remuneração da Quarta Série, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou a data de pagamento de Juros da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Quarta Série serão pagos anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2015 e o último, na Data de Vencimento da Quarta Série.

Rescaptação Programada. Não haverá rescaptação programada.

Resgate Antecipado Facultativo. É vedada a liquidação antecipada das Debêntures por meio de resgate ou pré-pagamento facultativo, salvo na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”), em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431, e exclusivamente por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo). Entende-se por resgate antecipado facultativo a opção da Companhia de resgatar as Debêntures, a seu exclusivo critério, de forma compulsória, ou seja, sem possibilidade de manifestação dos Debenturistas.

Amortização Antecipada Facultativa. A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada facultativa de qualquer das Debêntures. Entende-se por amortização antecipada facultativa a opção da Companhia de amortizar as Debêntures, a seu exclusivo critério, de forma compulsória, ou seja, sem possibilidade de manifestação dos Debenturistas.

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. Caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures em circulação, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures em circulação, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será encerrada a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

Aquisição Facultativa. É vedada a recompra das Debêntures em circulação pela Companhia e/ou por suas partes relacionadas nos dois primeiros anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431. Após o decurso de tal prazo de dois anos, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, é facultado à Companhia e/ou a suas partes relacionadas, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando realocadas no mercado, farão já a mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação. Alternativamente, as Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos deste item poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431.

Imunidade Tributária. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou senção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de dez Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou senção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, sob pena de ser descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos encargos remuneratórios devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo, cuja letra custodada é recomendada.

Plano da Oferta, Público Alvo da Oferta e Pessoas Vinculadas

Observadas as disposições da Instrução CVM 400, os Coordenadores e a Companhia concordam o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes dos Coordenadores e as demais Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do prospecto preliminar da Oferta, que incorpora por referência o Formulário de Referência (em conjunto, “**Prospecto Preliminar**”), e do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder (“**Plano da Oferta**”). O Plano da Oferta será fixado nos seguintes termos:

- as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores e das demais Instituições Participantes da Oferta;
- os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio (a) de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a participar da Oferta e realizem esforços de colocação das Debêntures, e que não sejam consideradas Participantes Especiais (conforme definido abaixo), quais sejam, Banco Citibank S.A. e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**Coordenadores Contratados**”), e/ou (b) de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a participar da Oferta e realizem esforços de colocação das Debêntures, quais sejam, Agora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Alva S.A., Corretora de Títulos Câmbio e Valores, Banco BBM S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco J. Safra S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Bradesco S.A., Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, CGD Investimentos CVC S.A., Cigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., CM Capital Markets CTVM Ltda., Coinvalores Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda., Concórdia S.A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities, Credit Agricole Brasil S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., Easyinvest – Título Corretora de Valores S.A., Espírito Santo Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Fram Capital DTVM S.A., Geração Futuro Corretora de Valores S.A., Gradual Investimentos CCTVM S.A., Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, HSBC CTVM S.A., Itaú Corretora de Valores S.A., LLA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Octo Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Omar Camargo C.C.V. Ltda., Planner Corretora de Valores S.A., Reliance Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Scopca Sociedade Corretora Paulista S.A., UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Um Investimentos S.A. CTVM e Votorantim Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Participantes Especiais**”), e, em conjunto com os Coordenadores e os Coordenadores Contratados, “**Instituições Participantes da Oferta**”;
- o público alvo da Oferta é composto por (a) investidores que sejam considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, incluindo pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BMS&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras; e (b) investidores não residentes devidamente registrados perante a CVM que estejam no Brasil, nos termos da Resolução do CMN n.º 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução da CVM n.º 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta;

- após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a publicação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (*road show* e/ou one-on-ones) (“**Apresentações para Potenciais Investidores**”), em “One day demand” e os Coordenadores de bom acordo com a Companhia;
- os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400;
- não houve recebimento de reservas ou lotes mínimos ou máximos, devendo a Oferta ser efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, observado, entretanto, que os Coordenadores se comprometem a direcionar a Oferta a investidores que tenham perfil de risco adequado, bem como a observar tratamento justo e equitativo quanto aos mesmos;
- poderia ter sido aceita a participação de investidores que sejam (a) controladores ou administradores da Companhia; (b) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (c) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (d) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (a), (b) ou (c) acima em conjunto, “**Pessoas Vinculadas**”);
- conforme previsto no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, o montante equivalente a até 6,67% das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares ou as Debêntures Adicionais) foi preferencialmente destinado à colocação ao Formador de Mercado (conforme definido abaixo), a fim de possibilitar-lhe a atuação, no CETIP21, como formador de mercado (*market maker*), garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado, nos termos da legislação aplicável e do Contrato de Formador de Mercado;
- encerrado o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram as intenções de investimento dos investidores para subscrição das Debêntures;
- como foi verificado excesso de demanda superior a um terço das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não houve colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado, nos termos do item (viii) acima. A participação de investidores que sejam considerados **Pessoas Vinculadas** no Procedimento de *Bookbuilding* poderia ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam **Pessoas Vinculadas** poderia ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. (Para mais informações, vide seção “**Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de investidores considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderia ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderia ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.**” do Prospecto Definitivo).
- devido que todas as condições suspensivas previstas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas, ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da oferta pela CVM; (b) a publicação deste Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores; e
- iniciada a Oferta, os Coordenadores e a Companhia concordam que as Debêntures deverão faz-lá por meio da assinatura do boletim de subscrição, na respectiva Data de Integralização, pelo Preço de Integralização.

Modificação, Suspensão, Cancelamento, ou Revogação da Oferta

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) as Instituições Participantes da Oferta deverão se atualizar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que o conhecimento das alterações não foi devidamente comunicado aos investidores; e (c) o investidor deverá se comunicar diretamente

